

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 032/2014
--

Contrato nº: 032/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA ME

CNPJ/MF n. 04.490.242/0001-61

Finalidade: Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 15/2014 – D.L nº 2/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA ME**, CNPJ nº 04.490.242/0001-61, sediada na Avenida Brasil, nº 884, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor Jorge Menezes, portador do CPF nº 463.876.500-97, RG nº 3.555.701, domiciliado na Rua da Paz, nº 211, Edifício Canadá, Ap.401, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 15/2014, relativo à Dispensa de Licitação nº 2/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendo:

- **PPRA** (Programa Prevenção de Riscos Ambientais), renovação anual, levantamento de riscos em geral gerando dados para o PCMSO.
- **PCMSO** (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), renovação anual.
- **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com medidas qualitativas, que pode ser alterado conforme a alteração do Layout da Empresa, elaborado a partir de informações do PPRA e PCMSO.

- **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário) entregue ao funcionário ou a empresa no momento da demissão, que será alimentado constantemente conforme as mudanças de função do funcionário.

- Gerenciamento da carteira de Medicina e Segurança do Trabalho com avisos de vencimento de periódicos e orientação nos casos de possíveis dúvidas. 01(uma) visita mensal do Técnico de Segurança .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de **06/03/2014 à 31/12/2014**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado pelos **serviços médicos em medicina e segurança do trabalho**, o **valor total de R\$ 7.995,00** (sete mil novecentos e noventa e cinco reais), que será pago em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 799,50** (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante a vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014 especificados no processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de realização dos serviços.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

l) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito obedecidos os limites legais pertinentes.

II – Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 05 de março de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CAT- CENTRO DE ATEND. AO TRAB.S/S LTDA ME
CNPJ nº 04.490.242/0001-61
Jorge Menezes
CPF nº 462.876.500-97
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF n. 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 032/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA ME

CNPJ/MF n. 04.490.242/0001-61

Finalidade: Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 15/2014 – D.L nº 2/2014

Valor Total: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 05 de março de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal